

Firma q. ainda sobrito seu opinionas
e respeito, alguns dem. Verdades tam
bem concederem com a opinionas do Sr.
Firma, logo a paricio o Ex.^{to} Rangel, e
offereça a Procu. em numero de oito,
e finalmente deliberou a Cam.^a q.
se proceder no exame na forma da
liberada. Dem.^a Com.^a apresentou
a Regulam.^a p.^a onde o Secristão de Cam.
Firma cobra os escriptos, e q.^a Off.
doe servir p.^a esta p.^a entrando em dis-
cussão, foi deliberado q. fize o ex.^{to} apre-
sentado de 10 p.^a de concedere, p.^a
entre se archivado. Finalm.^{te} foi
deliberado q. se passasse o Ex.^{to} p.^a os
impregados. E não havendo m.^a q.
quisesse a palavra, suspendendo se a Ser.
Ex.^{to} Contad.^a fize esta rectam q. anis-
uato e em amarcio fize Cam.^a de
Ser.^a a cam.

Domingo, Joze J. de Roz
Francisco Faria de Barros
Antonio Faria de Almeida
Joachim Roz de Roz
João Morato de Barros
Francisco Ferr.^a de Roz

Extrac-
do Livro de 13 de Maio de 1850.
Presid.^a do P.^a de Luz.

Obteve a liza com o Alcaide. Liza
e aprovada a ato autuado. Alcaide
encarregado do exame dos Procu. e re-
giment.^a do Ex.^{to} Rangel apresentou o
paricio p.^a a Cam.^a de q.^a fize gerir
oito escriptos apresentados pelo Ex.^{to}
Rangel ainda, Reg.^a e liza certidões

contas deste período a g^{ta} de R\$ 1561,540
e contas vencidas no furo q. teve q. teve
lugar, entre outros d^{to} de Fera? deste
ano, tem a declarar q. os sumarios
achados regularm^{te}. contados e arrega-
dos pela autord^e. competente; e q. não
pôem ser declarada q. a g^{ta} perdida em
esta situação é excessiva, p^o q. dos suma-
rios conta som^{to}. ter o impetrante
disposto a g^{ta} de R\$ 1001,582, resultando
em conseq^{ua}ça poder o maior a g^{ta} de R\$ 551,358,
que q. é o parecer q. se entende pagar
som^{to}. a referida g^{ta} de R\$ 1001,582, q. é a g^{ta}.
conta dos mencionados sumarios, e
não a g^{ta} de R\$ 1561,540 q. ser excessiva, co-
mo se vê e conta dos sumarios apere-
scentados pelo proprio Rangel Aloua-
dalla da Cam^{ra}. 13 de Maio de 1850 - Juiz
Ramarho - Ferraz de Azevedo & Othm?
Firma indicou q. o parecer é q. se leve
ao conhecimento do Exm^o Presid^{ente}, narrando
se circunstanciada^{mente}. Todo o occorrido
e concludendo se finda m^{te}. se arrola
de hum tal procedim^{to}. a boam^e. deve ou
não pagar as contas. Porto a voto foi
delib^{erado} q. ficam a Cam^{ra}. add^{ida}
p^o Domingos, afim de officiar ao Pre-
sid^{ente}. Othm^o Presid^{ente}. indicou q. se
declarar q. as contas apresentadas pelo
Exm^o Rangel recitadas q. se salem fo-
lhas e fuctos se outras, e q. se colige pe-
lo resto das folhas cortadas, q. se en-
contra em quare todas, e q. hua cer-
tida e contrahida p^o Exm^o Rangel não
combina com a conta q. das outras,
porto em discussão foi approvada

192
O Sr. Procurador a vista dos Processos em
a carta em uma repartição a 7 de Abril de 1892
de cartas vencidas nos Processos de Alca
nos Domingues, e foi o Conselho da Câmara
ponte em discussão foi deliberado que
se pague a ela. A Comissão encarrega
da de examinar o Targuê q. está continuin
do Targuê da 1ª Instância na sua chancela
no correio do Alcaide, indo o alcaide expa
nir as observações q. a alcaide q. no off. do Fin
cal a cura, conhece se viravelm. q. é senti
do, e emittam. levantou tres pontos meos,
ou meos, sem q. o superior deste appa ofen
da ao publico, e a off. da alcaide p. de baixo,
o q. a cura é limitada, p. este desejo e enter
ella presa perante a continuação do of
pudo, p. de alguma maneira corre limi
tada, p. p. f. e m. Targuê de 1ª Instância a
Comissão q. elle suplicante no dia 16 de Abril
e a cura livre a alcaide, o q. a cura de 1ª Instância
sua intimação não foi e nem é princi
pial ao publico, e q. este ponto principal
pelo facto de alcaide, q. a tudo se suplicante
intimação a alcaide, a alcaide. Targuê
e a Targuê de 1ª Instância Targuê. Targuê
O Sr. Targuê indico q. não se pague
a a Comissão entender q. o Targuê da
ponto principal, contendo a carta q. a
o futuro ella hade aparecer, p. q. a
as alcaide e Targuê de 1ª Instância a alcaide
e a publico, e a alcaide de 1ª Instância de
de ja fica privado de sua liberdade, e
a alcaide m. da Targuê de 1ª Instância do propri
e a alcaide m. da Targuê de 1ª Instância, e a alcaide
m. q. seja elle off. da alcaide p. a alcaide
as alcaide do Targuê de 1ª Instância sig. q. a alcaide

Domingo, Jose Lopez Ruiz
Antonio Finza de Aland.
Jose Morote de la Cruz
Fran. Co. Ferras de la Cruz

Aberta a Sessão com 6 membros. Lida e
 aprovada a ata anterior. O Sr.º Presid.
 declarou q. o motivo desta Sessão é hum de-
 creto do Sen.º Fortemente Rangel Alvaia acerca
 de praporem. de Cantos e Hymnos sig.ºs. foi
 lido. e lido. e Sen.º Fortemente Rangel Alvaia
 seu g.º pde. a g.º de 1560 e 40. concentrou na
 ultima cantiga feita nos respectivos cantos
 g.ºs de achos gerentes para. 1890 e 82, em qm
 agora seio no continuante q. com d.ºs desses
 procosos / Jm.º Fideles, e Jm.º Victorino / se a
 chao cantagens de thcadas q. não farão
 mencionadas na ultima carta feita, e
 q. prefaser a referida g.º de 1560 e 40, de
 cria. entend. a Comissão devese se descantar
 o Hymno de Ignacio de Almeida q. se acha car-
 regado na sup.º d.ºs. 9º 378, apparece g.º
 n.º de 147º e 184, da q.º ainda se deve descan-
 tar 14º e 184º de Lello dos respectivos can-
 tos, e q.º se fica ligada 129º e 842. Ter-
 mos de lido. Jm.º Ramalho = Porto em